

Serra, 10 de maio de 2024.

CARTA CIRCULAR A-DCS/001/2024 do PEL 033/2024

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - Nº BANCO DO BRASIL 1045001**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC, LÍQUIDO A GRANEL ONU Nº 1760 CL8 PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN**

**Processo nº: 2024004326**

## **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Prezados Senhores,

Em razão da necessidade de retificações no edital, chamamos a atenção para as informações abaixo:

### **a) No item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

➤ **Onde se lê:**

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Justifica-se a aquisição de Ácido Fluossilícico, objeto presente neste termo de referência, pela necessidade de reposição de estoque da CESAN, sendo as quantidades definidas mediante expectativa de consumo e histórico de demanda de períodos anteriores. Trata-se de produto químico de uso imprescindível nos sistemas de tratamento de água para abastecimento público.

➤ **Leia-se:**

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Justifica-se a aquisição de **CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC**, objeto presente neste termo de referência, pela necessidade de reposição de estoque da CESAN, sendo as quantidades definidas mediante expectativa de consumo e histórico de demanda de períodos anteriores. Trata-se de produto químico de uso imprescindível nos sistemas de tratamento de água para abastecimento público.

### **b) No item 12.15 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

➤ **Onde se lê:**

12.15 A carga deverá ser fornecida acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal.

b) Laudo de análise físico-química realizadas conforme ABNT NBR 16967:2021, Produtos à base de flúor - Ácido fluossilícico e fluossilicato de sódio - Aplicação em tratamento de água para consumo humano - Especificação técnica, amostragem e métodos de ensaio, que comprove sua conformidade com a especificação da CESAN. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na CESAN, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da CESAN e laudo(s) de



análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

➤ **Leia-se:**

12.15 A carga deverá ser fornecida acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal.
- b) Laudo de análise físico-química realizadas conforme ABNT NBR **16488:2016**, que comprove sua conformidade com a especificação da CESAN. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na CESAN, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da CESAN e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

**c) No item 12.16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

➤ **Onde se lê:**

12.16 O veículo de transporte deverá portar;

- a) A empresa fornecedora é responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de Transporte para o produto **ÁCIDO FLUOSSILÍCICO** são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora.

➤ **Leia-se:**

12.16 O veículo de transporte deverá portar;

- a) A empresa fornecedora é responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de Transporte para o produto **CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC** são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora.

**d) No item 14.1.6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

➤ **Onde se lê:**

Nota1: O produto químico **ÁCIDO FLUOSSILÍCICO** será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja,  $CIPA \leq CIPP$  para cada uma das impurezas analisadas.

➤ **Leia-se:**

Nota1: O produto químico **CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC** será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja,  $CIPA \leq CIPP$  para cada uma das impurezas analisadas.

**e) No item 15 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Incluir os seguintes itens que passarão a fazer parte integrante do edital:**

**15. DOS PAGAMENTOS E DO PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

- 15.14 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 15.15 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 15.16 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 15.17 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00
  - b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9
  - c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 15.18 O(s) dado(s) contido(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 15.19 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 15.20 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII da Constituição Federal e Convênio ICMS nº 236/2021 do CONFAZ ou outra norma que a substituir.
- 15.20.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
  - 15.20.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.

- 15.21 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 15.22 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 15.23 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 15.24 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 15.25 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.26 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 15.27 O pagamento poderá ser susgado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
  - Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
  - Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 15.28 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua **Resolução nº 6.322/2021**.
- 15.29 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento**, conforme modelo constante do **ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 15.30 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento - ANEXO VI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 15.31 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

15.32 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

Em razão da alteração do prazo de entrega destacada nesta circular, fica **PRORROGADA A ABERTURA** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024** conforme segue:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Limite acolhimento de propostas	24/05/2024	08:45hs
Abertura das propostas	24/05/2024	08:45hs
Data e a hora da disputa	24/05/2024	09:00hs

Esta Carta Circular fica à disposição dos interessados no site da CESAN - <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40054> e no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital em epígrafe.

Atenciosamente,

**Luciana P. F. Toledo**

*Pregoeira da Cesan*

E-mail: [luciana.toledo@cesan.com.br](mailto:luciana.toledo@cesan.com.br)